



Imprimir



**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) N° 5043905-06.2019.4.04.7000/PR

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRENTE)

RECORRIDO: ----- (RECORRIDO)

ADVOGADO: DENNIS OTTE LACERDA (DPU)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. GUARDA JUDICIAL. AVÓ. DIREITO AO BENEFÍCIO.

1. O impedimento legal à adoção de menores pelos ascendentes do adotando, prevista no art. 42, §1º, da Lei n. 8.069/90, não deve obstar a concessão do benefício de salário-maternidade à avó segurada do RGPS que obtém guarda judicial. Referida regra possui o condão de evitar inversões e confusões (tumulto) nas relações familiares em decorrência da alteração dos graus de parentesco, bem como evitar a utilização do instituto com finalidade meramente patrimonial; não se relaciona, portanto, à proteção previdenciária conferida à maternidade

2. Embora inexista previsão legal para a concessão de salário-maternidade àquele que detém a guarda judicial sem fins de adoção, a regra do art. 42, § 1º, do ECA não se destina a afastar a proteção previdenciária conferida pelo salário-maternidade, cuja finalidade precípua, no caso de adoção ou guarda, consiste em proporcionar amparo ao menor que demanda cuidados próprios e contato pessoal com o adotante e/ou titular da guarda judicial.

3. Avó legalmente impedida de adotar encontra-se em situação semelhante à dos adotantes, igualmente recebendo a criança para seu cuidado e necessitando afastamento do trabalho, de modo que o salário-maternidade, na forma do art. 71-A da Lei 8.213/91, deve ser-lhe estendido.

4. Fixação de tese no sentido de que o salário-maternidade deve ser estendido à avó segurada do INSS que obtém a guarda judicial, pois, apesar do impedimento à adoção, a situação de fato não difere daquela vivenciada nos casos de guarda judicial para fins de adoção, exigindo, da mesma forma, o afastamento da segurada do trabalho.

5. Pedido de uniformização provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Turma Regional de Uniformização - Previdenciária do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por maioria vencido Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES, dar provimento ao pedido de uniformização regional interposto pela parte autora, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 29 de abril de 2022.

Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002861712v5** e do código CRC **f8d70924**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO
Data e Hora: 3/5/2022, às 16:22:46

5043905-06.2019.4.04.7000

40002861712 .V5